



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/10/2022. Publicação: 27/10/2022. N° 199/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 000447-280/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000447-280/2022 em Inquérito Civil Público de mesmo número, para apurar supostas irregularidades na Adesão de Ata de Registro de Preços 015/2020, referente à contratação com o Município de Pres. Dutra e a empresa Droga Rocha. Nomeia-se o servidor IVAN GOMES DA SILVA JÚNIOR, Técnico Ministerial, para secretariar os autos do procedimento Para tanto, determino cumprimento das providências constantes do despacho ministerial, e

1. Autue-se como Inquérito Civil;
2. Remeta-se cópia ao Diário Oficial do MPMA;
3. Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias;
4. Após, autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se

Presidente Dutra,

assinado eletronicamente em 25/10/2022 às 11:49 hrs (*)

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

REC-2ªPJROS - 162022

Código de validação: 5D4CD401EA

RECOMENDAR ao Município de Rosário e a Polícia Civil de Rosário, que adotem todas as providências para o cumprimento da presente Recomendação e das legislações estadual e municipal que tratam sobre expedição de alvará e licenças para realização de eventos, show, musica ao vivo em estabelecimentos públicos ou privados, bem como quanto a segurança das pessoas que participam de eventos, show, festas, comemorações, temporárias ou não, públicos ou privados, na Cidade de Rosário, e os que utilizam esses estabelecimentos e locais, sejam, hotéis, boates, restaurantes, associações, bares e similares adotando as providências dispostas na presente Recomendação no resguardo e proteção das pessoas e do meio ambiente, e no efetivo combate aos acidentes, incêndios, perturbação do sossego, danos causados ao meio ambiente, danos à saúde das pessoas idosas, deficientes e crianças, danos à saúde pública, a poluição sonora e a criminalidade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por suas Promotoras de Justiça adiante assinadas, com atribuições nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Rosário, em especial nas áreas criminal, meio ambiente, saúde, consumidor, direitos humanos, idoso, deficiente, criança e adolescente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assevera que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO que na proteção dos cidadãos de Rosário, os estabelecimentos comerciais, sejam eles classificados como bares, lojas, estabelecimentos, restaurantes, casas de show, boates, supermercados, fábricas, indústrias, olarias ou qualquer outro estabelecimento, para o regular funcionamento seja em áreas urbana, rural, situadas em zonas mistas, residencial ou comercial, a fim de garantir requisitos mínimos de segurança aos frequentadores, usuários, moradores precisa de alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal e autorização do Corpo de Bombeiros, e em determinadas situações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Polícia Civil, Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos com concentração de pessoas e que apresentem qualquer relação com aspectos vinculados à saúde pública, consumidor, Vigilância Sanitária como, por exemplo, a comercialização de alimentos/bebidas, necessitam de alvarás emitidos pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, respectivamente;

CONSIDERANDO existência de estabelecimentos comerciais, bem como festas e eventos públicos e privados, que causam poluição sonora na Cidade, despidos de qualquer mecanismo para barrar a poluição sonora causada;

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos encontram-se em zonas mistas e ou residenciais;

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos comerciais e privados não possuem autorização do Corpo de Bombeiros;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/10/2022. Publicação: 27/10/2022. N° 199/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a realização de festas públicas, pelo Poder Público Municipal sem autorização do Corpo de Bombeiros ;
CONSIDERANDO que para a regular ocupação de prédios, independente da natureza, é indispensável a emissão de “Habite-se”, a fim de garantir a segurança mínima de determinada construção;
CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais vem ignorando necessidade de adequação acústica dos locais;
CONSIDERANDO a NORMA TÉCNICA N° 005/00 - que define normas para REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS, fixando as condições mínimas de segurança exigíveis para a realização de Eventos Temporários que estimulem a concentração de público superior a 200 (duzentas) pessoas e estabelece parâmetros a serem seguidos na realização da vistoria do CBMMA visando liberação de Certificado de Aprovação para Eventos Temporários e que referenciada norma não vem sendo cumprida pela maioria dos proprietários de eventos temporários;
CONSIDERANDO a necessidade de que sejam cumpridos os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações com atividade econômica de baixo risco, médio risco e alto risco sediadas em Rosário;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que quaisquer organizadores de eventos festivos, mesmo que transitórios, incluindo-se o poder público, que gerem acumulação de pessoas, tem o dever de providenciar todas as medidas relativas à segurança dos presentes, inclusive, com a contratação de equipes de segurança privada, bombeiros civis e/ou brigadistas ;
CONSIDERANDO que as Leis Estaduais n°. 5.715/1993 e 8.364/2006, regulamentadas pela Portaria 113/2015 – SEMA, que disciplinam a emissão de ruídos e agentes causadores de poluição sonora no Estado do Maranhão, estabelecem a necessidade de Autorização da SEMA, condicionada a uma série de requisitos de interesse público, para realização de eventos festivos ;
CONSIDERANDO as duas reuniões realizadas pela 2º PJ de Rosário com os membros do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, através da Unidade Sediada em Itapecuru, com a presença de bombeiros civis, e também com a presença das Coordenações de Patrimônio, da Secretaria de Cultura de Rosário, e do Procurador Geral de Município, por videoconferência, onde foram tratados os assuntos acerca da falta de regularização dos estabelecimentos comerciais de Rosário, perante o Corpo de Bombeiros, bem como relatado que os proprietários de casas de show, bares, restaurantes, mesmo que transitoriamente, não estão se regularizando perante o Corpo de Bombeiros, medida obrigatória, incluindo-se aí também o Poder Público, bem como não estão com licenças da Prefeitura e da Polícia Civil;
CONSIDERANDO a tramitação de diversos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público de Rosário que tratam da violação da legislação municipal, estadual e federal, quanto a poluição sonora, perturbação do sossego público, danos ao consumidor, danos à saúde pública;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal de Rosário que prevê em seu art.13 que “ Fica assegurado procedimento simplificado às empresas de pequeno porte na obtenção de alvará de licença para a localização de estabelecimento onde exerçam atividades econômicas. I - em caráter precário, as Empresas de pequeno porte onde trabalham exclusivamente pessoas vinculadas à família, poderão se estabelecer na residência de seus titulares, não poderão prejudicar as normas ambientais, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeita os transgressores à multa simples ou diária, nos valores correspondentes de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, e à suspensão de sua atividade, consoante preconiza o art. 14, incisos I e IV da Lei Federal nº 6.938/81;
CONSIDERANDO, as constantes denúncias perante as Promotorias de Justiça de Rosário , Delegacia de Polícia de Rosário por cidadãos em razão dos ruídos causados pelas casas de eventos, onde as festas e eventos perturbam o sossego público, devido ao alto volume e a falta de adequação dos estabelecimentos quanto às normatizações estaduais e municipais, inclusive situadas em áreas residenciais;
CONSIDERANDO as autuações pela Polícia Civil de Rosário lavrando TCOS sobre perturbação de sossego público e crime de poluição sonora, e atuação da Polícia Militar nas ocorrências, quando acionados pelo cidadão e diante da fiscalização preventiva;
CONSIDERANDO as atribuições e competências do Município de Rosário e que a legislação municipal necessita de reexame e adequação a fim de incluir os regramentos das legislações estaduais e regulamentar de forma que a emissão de alvarás e licenciamentos por parte da Prefeitura seja reavaliada e concedida aos comerciantes, proprietários, produtores de festas, cidadão, de acordo com a legislação municipal e estadual;
CONSIDERANDO por fim, as atribuições para fiscalização e controle de eventos festivos titularizadas pela Secretaria de Segurança Pública, exercidas ordinariamente pelos Senhores Delegados de Polícia Civil;
CONSIDERANDO a LEI ORDINÁRIA N° 11.805 DE 10 DE AGOSTO DE 2022 que Dispõe sobre o manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a proibição de comercialização de fogos de artifício de estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado do Maranhão, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a existência da LEI N° 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 que Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, que não vem sendo cumprida em sua totalidade na Cidade de Rosário, quando da emissão dos alvarás e licenças para festas, eventos, reuniões e instalação de estabelecimentos;
CONSIDERANDO as normas que tratam da matéria : Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/10/2022. Publicação: 27/10/2022. Nº 199/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros n.º 46/2021 que “ Estabelece os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para a regularização dos eventos temporários, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Maranhão. e aplica-se aos processos de segurança contra incêndio dos eventos classificados como temporários;

CONSIDERANDO a necessidade de que todas as Secretarias Municipais, Coordenadorias municipais, Delegacia de Polícia, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Ministério Público adotem todas as medidas necessárias para cumprimento da legislação estadual, municipal e federal no âmbito do Município de Rosário e proteção dos cidadãos;

RESOLVE :

1) DESTINAR a presente Recomendação às seguintes autoridades :

Prefeito Municipal de Rosário, ao Secretário Municipal de Finanças de Rosário, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Segurança Pública, Secretário Municipal de Cultura, ao Coordenador de Patrimônio; ao Delegado Regional de Polícia de Rosário/MA, aos Delegados de Polícia lotados nas Delegacias de Polícia de Rosário;

2) RECOMENDAR ao Município de Rosário, representado pelo Prefeito Municipal de Rosário, aos Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Segurança Pública, Secretário Municipal de Cultura, ao Coordenador de Patrimônio, Tributos e Arrecadação ao Delegado Regional de Polícia de Rosário/MA, aos Delegados de Polícia lotados nas Delegacias de Polícia de Rosário, a fim de dar cumprimento á legislação estadual e municipal quanto a segurança das pessoas que participam dos eventos festivos, temporários ou não, públicos ou privados, e daqueles que se utilizam desses locais destinados aos eventos,

além do resguardo e proteção das pessoas e do meio ambiente, na intensificação das medidas no combate a incêndios, perturbação do sossego, poluição sonora, danos ao meio ambiente, danos à saúde das pessoas idosas, deficientes, crianças, na proteção integral á saúde pública e ao consumo adequado, que:

a) Absterham-se de conceder “licença para eventos festivos, shows, comemorações, sejam públicos ou privados”, a proprietário, organizador, cidadão que não apresente e comprove o cumprimento das legislações estaduais e municipais, quando da realização dos eventos, e que somente seja concedida a licença e alvará, após o cumprimento das legislações acima mencionadas, após autorização do corpo de bombeiros, principalmente que tratam dos regramentos emitidos pelo Corpo de Bombeiros;

b) que os Alvarás de Funcionamento emitidos pela Prefeitura Municipal, as licenças e autorizações emitidas pelo Corpo de Bombeiro, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela Vigilância Sanitária, pela Delegacia de Polícia sejam emitidas em cumprimento a legislação observando o local, população abrangida, enquadramento e localização do estabelecimento, considerando o dever de proteção à saúde das pessoas, diante da perturbação do sossego público e poluição sonora, e emissão de ruídos, horário de funcionamento;

c) Caso haja regular apresentação dos documentos necessários ao funcionamento do evento, estabelecimento comercial, bar, restaurante, casa de festa, sejam públicos ou privados e à realização de atividade causadora de poluição sonora, nos termos da Portaria n.º. 113/2015-SEMA, antes de fornecer a licença com regulação de horário, seja exigido ao solicitante a apresentação de documentação idônea, capaz de garantir a contratação de equipe de segurança privada, bombeiro civis/brigadistas devidamente regularizada, e em número suficiente para o evento, ouvindo a Polícia Militar, quando necessário;

d) Que o Município de Rosário proceda a revisão se necessário, dos atos normativos municipais existentes quanto à matéria de concessão de alvarás para realização de eventos, show , visando a adequação às legislações estaduais e federais em vigor;

e) Que a autoridade administrativa competente se necessário, proceda a revisão das licenças porventura expedidas em desacordo com os ditames legais e acima dispostos, valendo-se de todos os instrumentos em direito admitidos, em especial o poder-dever de autotutela da administração, que propicia a revogação de atos que reputados ilegais e desconformes, já praticados, nos termos da Súmula 473 do STF;

f) Que sejam normatizados de forma clara, objetiva e transparente pelo Poder Público Municipal quais as leis, atos normativos e documentos necessários para emissão de alvarás e licenças, e que todas as pessoas que desejarem realizar evento, festividade ou divertimentos público, público ou particular, tenha pleno conhecimento da legislação municipal.

g) Que as licenças e alvarás a serem expedidos para os promotores ou responsáveis pelo evento sejam acompanhadas de documentos que comprovem a licença de funcionamento ou autorização do Corpo de bombeiros;

i) O interessado, ao requerer Alvará de autorização e produção de som, festa, shows e eventos junto à Polícia Civil, deverá 1) especificar: o dia, local com endereço completo, o horário de início e término do evento; se haverá ou não a venda de ingressos; a quantidade prevista de público participante; o número de seguranças contratados; se haverá venda de bebida alcoólica e de que forma, indicando o nome. endereço, RG,CPF e comprovante de endereço do responsável pelas vendas e quais os procedimentos que o estabelecimento ou os promotores do evento adotarão para impedir a venda, o fornecimento, ainda que gratuito, e consumo, o uso de bebida alcoólica e/ou de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida às crianças e adolescentes (Artigo 243 e 258-C, ambos da lei n 8069/90);2) apresentar autorização e licença do Corpo de Bombeiros favorável à realização do evento, sem o qual a autorização da Polícia Civil não deverá ser concedida. 3) apresentar alvará da Prefeitura;

4) apresentar laudo da SEMA; sem prejuízo de outras normatizações da Policia Civil do Maranhão;

j) Entende-se para cumprimento da presente Recomendação, como “realização do evento”, o dia que em que o mesmo será realizado;

k) Pendente alguma regularização, esta deverá ser sanada e informada imediatamente aos órgãos competentes, que não poderão conceder autorização para realização do evento enquanto não for regularizada a pendência detectada, sob pena de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/10/2022. Publicação: 27/10/2022. Nº 199/2022.

ISSN 2764-8060

corresponsabilidade da Autoridade que permitir a ocorrência da festa, show, espetáculo ou evento sem que sejam respeitados todos requisitos de segurança aos participantes do evento e/ou ao meio ambiente;

- 1) O horário dos eventos deverá obedecer às normas legais preestabelecidas nas leis Municipais e Estaduais, respeitando-se por outro lado, o direito ao sossego dos moradores e transeuntes desta cidade no que tange ao volume do som;
 - 2) REQUISITAR, com fundamento nos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, aos destinatários da Recomendação que informe, em até 15 dias úteis, se acatará ou não a Recomendação acima ou, em caso de acatamento parcial, quais serão os pontos não acatados, informando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.
 - 3) ESCLARECER às autoridades notificadas que, quanto à eficácia da Recomendação acima e seus termos põem em mora os destinatários e afastam quaisquer alegações de desconhecimento ou boa fé quanto à situação de ilegalidade apontada.
 - 4) Encaminhe-se cópia desta Recomendação, para fins de ciência ao Comandante da Polícia Militar, ao Prefeito Municipal de Rosário, ao Presidente da Câmara dos Vereadores, aos Secretários Municipais de Meio Ambiente, Finanças, Administração, ao Procurador Geral do Município de Rosário, aos Delegados de Polícia Civil de Rosário, ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Itapecuru.
 - 5) Junte-se aos SIMPs correlacionados.
 - 6) Remeta-se cópia à biblioteca do Ministério Público do Maranhão para publicação no Diário Eletrônico.
- Afixar cópia no átrio desta Promotoria de Justiça de Rosário. Registre-se e cumpra-se Rosário, data do sistema.

assinado eletronicamente em 19/10/2022 às 11:53 hrs (*)
FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 19/10/2022 às 08:55 hrs (*)
MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO LUÍS GONZAGA

REC-PJSLG - 62022

Código de validação: BDB62B6A25

NOTÍCIA DE FATO Nº 000409-067/2022

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública garantidores dos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.318/2010, em seu art. 2º, estabelece que: “Art. 2o – Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; (...) VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; (...)